

**Acordo de adesão entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro.**

A APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, por um lado, e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA), por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto e para os efeitos previstos no artigo 504.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação em vigor, a adesão ao CCT celebrado entre a APROSE, o STAS e o SISEP, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE), n.º 40, de 29 de outubro de 2018.

### Declaração

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, com as necessárias adaptações, designadamente no que se encontra estabelecido nas alíneas c) e g) do número 1 do mesmo preceito, em conjugação com o prescrito nos artigos 504.º, 496.º e 494.º do Código do Trabalho Revisto, os outorgantes declaram, por um lado, não resultar, por via e força do presente acordo, qualquer modificação ao conteúdo do CCT a que se adere, e por outro, que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção aproximadamente 1583 empregadores e mais 2000 trabalhadores resultantes diretamente desta adesão, representados pelo SINAPSA, contanto que no respeitante à área geográfica o ora acordo de adesão se aplica em todo o território nacional.

Porto, 5 de dezembro de 2019.

Pela APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

José David Mendes Pereira, na qualidade de presidente da direção.  
David Pereira da Silva Sarsfield Rodrigues, na qualidade de tesoureiro da direção.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA):

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de presidente da direção.  
Francisco José Fonseca Lima Andrade Tártaro, na qualidade de vice-presidente da direção.  
Paulo Jorge Fonseca Amorim, na qualidade de vogal da direção.

Depositado em 17 de dezembro de 2019, a fl. 114 do livro n.º 12, com o n.º 1/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE., n.º 1, de 08/01/2020).